



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Superintendente
Assessoria de Comunicação Social e Marketing Institucional

**DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA LICITANTE 2KS AGÊNCIA DIGITAL:
ANÁLISE E POSICIONAMENTO DA ASCOM SUDAM**

Considerando o parecer técnico desta unidade, solicitado pela Coordenação de Licitações e Contratos (CLC) e publicado em sítio institucional no último dia 08 de agosto de 2022, a empresa licitante 2KS Agência Digital apresentou na sessão do dia 09 de agosto de 2022 contrato de trabalho assinado e atestados comprobatórios da experiência profissional da sra Francielle Miranda, indicada como responsável técnica pelo serviço. São eles:

- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa SME Engenharia, indicando que a sra Francielle Miranda realizou, por um período de 12 (doze) meses, serviços profissionais de consultoria em planejamento estratégico e análise de resultados da comunicação institucional;
- Atestado de Capacidade Técnica expedido pela empresa Escola Música e Bebê, indicando que a sra Francielle Miranda realizou, pelo período de 08 (oito) anos, serviços de estratégias de comunicação visando garantir visibilidade às ações e projetos da empresa, planejamento estratégico de comunicação, elaboração de planos de comunicação interna e externa, tendo sido mensurados os resultados obtidos e o posicionamento da marca alcançado.

A licitante também apresentou Atestado de Capacidade Técnica expedido pelo Conselho Regional de Administração do Espírito Santo, o qual indica que a mesma realiza desde o dia 01 de abril de 2022 (contrato de 01 ano, até 31 de março de 2023),

serviços de planejamento estratégico de comunicação, assessoria das mídias sociais, imprensa e assuntos institucionais. No entanto, ressaltamos que tal documento trata especificamente de Capacidade Técnica-Operacional, pois refere-se nominalmente à empresa licitante e não à profissional que irá executar os serviços, no caso a sra. Francielle Miranda – indicada como responsável técnica.

Assim que para fins de comprovação de Capacidade Técnico-Profissional exigida pelo item 4.2 do edital - o qual pede que o licitante possua, na data limite prevista para entrega da Proposta, 01 profissional que comprove ter executado serviços profissionais semelhantes ao objeto especificado, e que o profissional que atenda às condições estabelecidas seja o responsável técnico pela execução dos serviços licitados -, nos ativemos aos atestados emitidos nominalmente em favor da sra Francielle Miranda pelas empresas SME Engenharia e Escola Música e Bebê.

Quanto ao serviço prestado para a empresa SME Engenharia, esta unidade admite que o atestado de capacidade técnica emitido atende ao item 4.2 do edital – igualmente satisfazendo nossas considerações técnicas relatadas no parecer publicado em sítio institucional.

Quanto ao atestado emitido pela empresa Escola Música e Bebê, esta unidade de igual modo admite que o referido documento atende ao item 4.2 do edital, bem como os serviços prestados em detalhamento podem ser considerados congêneres ou similares às etapas do serviço descrito no edital.

Quanto à questão envolvendo o item 4.2.1 do edital - que ressalta a necessidade de comprovação de que a licitante possui 01 profissional que executou serviços semelhantes ao objeto especificado no edital, o poderá ser efetuado por meio de cópia do Contrato de Prestação de Serviços regido pela legislação civil comum -, entendemos que se a empresa licitante apresentou na sessão o contrato de trabalho assinado e os documentos comprobatórios de que a responsável técnica já executou serviços semelhantes ao objeto, então a exigência do item 4.2.1 do edital foi cumprida.